



X - A SES deve garantir no texto do contrato que os usuários tenham acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, inclusive para atividades artísticas.

XI - A SES deve alterar o prazo de tolerância de não cumprimento de meta previsto no item 11.1.4, passando de 02 semestres para 01 semestre, sob pena da SES esta admitindo que o contratado pode deixar de cumprir as metas estipuladas em 25% da vigência do contrato, que tem duração de 04 anos.

XII - A SES deve informar ao CES/GO que ações foram realizadas para cumprir a cláusula do item 4.4.

XIII - A SES/GO deve especificar a que comissões de controle/avaliação/monitoramento/fiscalização se refere em cada item do contrato, descrevendo as funções/atribuições de cada uma que menciona, ou unificar a nomenclatura utilizada.

XIV - Realizar correção no texto do contrato: o item 7.3 faz referência ao item 7.9 que não tem relação com o texto do item em questão. Deve ser alterado para o item 7.7 que tem relação com o texto do item 7.3.

XV - A SES/GO deve impedir que as organizações sociais vendam espaços das unidades para publicidade e exerçam a exploração comercial das instalações. No caso do presente contrato, é necessário suprimir os itens c e d do Item 7.4.

XVI - A SES/GO deve impedir o uso de recursos públicos entre outros, com publicidade, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes do Parceiro Privado, autoridades, servidores públicos ou das Organizações Sociais e do parceiro privado.

XVII - Alterar item 9.18 para: Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do Parceiro Privado que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir a instalação de processo interno de investigação, garantindo o contraditório e ampla defesa ao empregado.

XVIII - A SES/GO deve garantir que esteja descrita no texto dos contratos de gestão a capacidade técnica da unidade para todos os tipos de atendimento/procedimento que oferece.

XIX - A SES deve garantir por meio de coerência no texto do contrato que as metas estipuladas sejam o mínimo de atendimentos a serem realizados pela unidade, naquele período estabelecido e não o máximo de atendimento, como prevê o item 8, segmento II, Anexo I, CG nº05/2022.

XX - O item 4.2.5 deve ser reescrito. Os documentos mencionados não foram citados, o subitem ficou sem sentido.

XXI - A SES deve informar ao CES/GO os repasses de recursos e os serviços efetivamente realizados e prestados, a revisão das metas e se fez algum redirecionamento em relação ao planejamento da Policlínica de Goiás, uma vez que, no período de março a dezembro de 2022, as modalidades de contratação CEO I, Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, Clínica de serviços dialíticos e Serviços de atenção a pessoas ostomizadas I foram pagas e não foram ofertadas à população.

XXII - A SES deve garantir que os relatórios COMACG e ou de outra comissão responsável, sejam realizados e publicados oportunamente para instrumentalizar minimamente a secretaria a fim de rever metas e valores destinados.

XXIII - A SES/GO deverá garantir a participação do controle social em todas as Unidades de Saúde sob sua gestão, permitindo a instituição e instalação de Conselho local de saúde dentro da unidade.

Considerando o Parecer CES/GO n.º 06/2023, de 31 de março de 2023, referente ao Contrato de Gestão nº 05/2022, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Brasileiro de Gestão Compartilhada - IBGC.

Resolve

Art. 1º Aprovar sem ressalva às recomendações que constam do Parecer nº 06/2023.

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta resolução nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aprovação na reunião ordinária.

Walter da Silva Monteiro

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Protocolo 407785

PORTARIA Nº 2082, de 14 de setembro de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE**: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de CRIXÁS - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010002979. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMPRAM-SE e PUBLIQUE-SE**. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. **SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO**.

Protocolo 407784

PORTARIA Nº 1954, de 12 de setembro de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE**: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de DIORAMA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010002937. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo